



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



EMENDA

EMENDA ADITIVA Nº _____/2020

(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 40 de 2020 que "homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019 que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programas de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF '2020', e dá outras providências".

Inclua-se o seguinte § 4º, com a seguinte redação, no art. 7º.

"Art. 7º ...

...

§ 4º A exclusão do contribuinte do parcelamento será comunicada por meio de ato da Secretaria de Estado de Economia, da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF ou do órgão credor dos valores a que se refere esta Lei Complementar".

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos estabelecer que no caso de exclusão do contribuinte do REFIS 2020 o Fisco deverá promover a **comunicar, formalmente ao mesmo sua exclusão** do programa. Tudo em homenagem ao princípio do devido processo legal.

Assim rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em,

Deputado EDUARDO PEDROSA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 22:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0101194** Código CRC: **F3AEEC0C**.

00001-00014984/2020-30

0101194v3